



PROCESSO Nº 1351/17

PROTOCOLO Nº 14.843.574-0

PARECER CEE/CES Nº 92/17

APROVADO EM 19/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade da continuidade de oferta dos cursos de graduação em Ciências Sociais e Enfermagem nas “modalidades” Licenciatura e Bacharelado.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mantida pelo Governo do Estado do Paraná, encaminha consulta, protocolada na mesma em 22/09/17, referente a possibilidade da continuidade de oferta dos cursos de graduação em Ciências Sociais e Enfermagem nas “modalidades” Licenciatura e Bacharelado, por meio do ofício GRE/UNIOESTE nº 527/17, de 19/09/17 (fl. 03 a 10), nos seguintes termos:

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

Considerando o Ofício nº 304/2017/SE/CNE-MEC, elaborado em resposta à consulta realizada pelo Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, tendo como objeto a Resolução CNE/CP nº 02/2015; no qual o Conselho Nacional de Educação manifesta-se, no tocante ao questionamento se “cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais possibilitam graduação em licenciatura e Bacharelado podem ter processo único de seleção e não optar pela modalidade no ato da inscrição?”, nos seguintes termos:

“[...] esclarecemos que a decisão sobre a forma do processo seletivo de ingresso a curso de educação superior cabe à própria instituição de educação superior, no âmbito de sua autonomia didático-pedagógica. No entanto, a opção pela modalidade deve ser feita no ato da inscrição, já que a Resolução CNE/CP nº 02/2015 prevê, em seu Art. 13, que a formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, devem ser organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, não sendo possível cursar licenciatura e bacharelado concomitantemente. Ressalta-se, ainda, que os cursos de formação inicial de professores terão, no mínimo, 3.200 horas de efetivo trabalho



PROCESSO Nº 1351/17

acadêmico e o projeto deve contemplar sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais”.

Considerando a Renovação de Reconhecimento dos cursos de graduação: Ciências Sociais – Licenciatura e Bacharelado, Parecer nº 058/2015-CEE; Enfermagem – Licenciatura e Bacharelado, Pareceres nº 52/2013-CEE e 08/2014-CEE (*campus* de Foz do Iguaçu); Enfermagem - Licenciatura e Bacharelado, Pareceres nº 73/2014-CEE e 08/2014-CEE (*campus* de Cascavel);

Considerando reunião realizada em 16/08/2017 junto ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, com participação das Pró-Reitorias de Graduação das Universidades Estaduais, para discutir a questão dos cursos que oferecem os graus de Licenciado e Bacharel, pontuamos:

- A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste possui três cursos de graduação que conferem aos seus egressos os graus de Licenciado e Bacharel. São eles: Enfermagem/*campus* de Cascavel, Enfermagem/*campus* de Foz do Iguaçu e Ciências Sociais/*campus* de Toledo. Tais cursos, porém, apresentam diferentes formatos e organização curricular, como explicitamos a seguir.

**- Curso de Ciências Sociais/*campus* de Toledo:**

- O Curso de Ciências Sociais, desde sua implantação em 1998, prevê em seu Projeto Político-Pedagógico as duas modalidades integradas de formação: Licenciatura e Bacharelado.

- Num primeiro momento, ingressando através do vestibular, o aluno integraliza os primeiros quatro anos do curso, recebendo, então a titulação de **Licenciado em Ciências Sociais**. A Licenciatura em Ciências Sociais possui carga horária total de 3.300 horas.

- Posteriormente, conforme previsto no PPP do curso, é facultado ao egresso da Licenciatura reingressar no curso como portador de diploma, aproveitando os estudos realizados na Licenciatura e cursando disciplinas complementares que lhe concederão o grau de **Bacharel em Ciências Sociais**. As disciplinas para a concessão do grau de Bacharel somam a carga horária total de 816 horas. **A concessão do grau de bacharel, portanto, se realiza em uma segunda entrada, facultada ao aluno egresso da Licenciatura.**

- Sobre a formação oferecida, o curso registra ainda em seu PPP: “Este projeto, tal como está estruturado, consegue, por um lado, recuperar as riquezas das já longas trajetórias dos bacharelados e das licenciaturas brasileiras em Ciências Sociais e, por outro, adequar às demandas vinculadas à formação de egressos bem preparados para ao exercício das profissões de docente e de bacharel. Além disso, o projeto adequa-se integralmente, e sem maiores constrangimentos, às normas relativas à formação superior (graduação), às Licenciaturas em geral, à Licenciatura em Ciências Sociais e ao Bacharelado em Ciências Sociais. [...] O projeto Político Pedagógico do curso constitui-se, portanto, em um todo orgânico que articula em sua matriz curricular os conteúdos específicos das ciências sociais (antropologia, sociologia e política) com o desenvolvimento de habilidades e competências atinentes tanto à prática docente quanto à prática de pesquisa e de intervenção na sociedade. Assim, para contemplar as dimensões que compõem a área educativa específica, a matriz curricular do curso apresenta: 1) um núcleo de disciplinas consideradas próprias das Ciências Sociais (conteúdo) e concebidas como imprescindíveis para a formação de docentes e bacharéis de Ciências Sociais; 2) um núcleo de disciplinas didático-pedagógicas voltadas de modo mais específico, mas não exclusivo, para a formação de habilidades



PROCESSO Nº 1351/17

e competências para profissionais da docência; 3) um núcleo de disciplinas voltadas para a formação de formuladores e gestores de projetos sociais; 5) um conjunto de disciplinas flexíveis, abertas para o debate das grandes temáticas propostas pelo nosso tempo; 6) um bloco de disciplinas concebidas como transversais ou que atravessam o conjunto de grade”. (Resolução nº 215/2016-CEPE/UNIOESTE, p. 6-8).

**- Curso de Enfermagem /campus de Cascavel e Foz do Iguaçu:**

- Os cursos de Enfermagem/*campus* de Cascavel e Foz do Iguaçu ofertam, desde suas implantações (em 1978, no caso de Cascavel, e 2005, no caso de Foz do Iguaçu), as modalidades de Bacharelado e Licenciatura de modo integrado, em uma única entrada. O Curso do *campus* de Cascavel apresenta carga horária de 5.458 horas, enquanto que o Curso do *campus* de Foz do Iguaçu apresenta carga horária total de 4.997 horas.

- Consta nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Enfermagem, Resolução CNE/CES nº 03, de 07 de novembro de 2001, o perfil do egresso como **enfermeiro e enfermeiro com licenciatura**;

“Art. 3º O Curso de Graduação em Enfermagem tem como perfil do formando egresso/profissional:

I- **Enfermeiro**, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos. Capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicossociais dos seus determinantes. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano; e

II- **Enfermeiro com Licenciatura** em Enfermagem capacitado para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional em Enfermagem”. (grifos no original).

- Em reunião realizada com os Coordenadores e representantes dos Núcleos Docentes Estruturantes de ambos os cursos, chegou-se a um consenso acerca da impossibilidade de formação do enfermeiro docente (licenciado) apartada da formação específica (bacharel), ou seja, da impossibilidade de atuação como docente na educação profissional técnica de nível médio sem o domínio dos saberes específicos da profissão de enfermagem. Assim, a integração da Licenciatura e Bacharelado oportuniza um diferencial de formação, uma vez que a ação educativa é inerente ao seu fazer profissional, em especial quando da atuação na educação nas escolas técnicas de enfermagem.

- Sobre o histórico da formação oferecida, o Projeto Político-Pedagógico (Resolução nº 180/2016-CEPE/UNIOESTE, p. 4-5) do curso do *campus* de Cascavel aponta:

“O Curso de Enfermagem foi criado no ano de 1978 pelo Parecer do C.F.E. nº 199/78 e Decreto Federal nº 82.600/78, sendo reconhecido no ano de 1982, por meio do Decreto Presidencial nº 494/82. **Conta desde sua criação com a habilitação/licenciatura em enfermagem, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 271/83.** Conforme registros, o Curso foi criado com o nome de Curso de Enfermagem e Obstetrícia, com habilitação Geral em Enfermagem, de acordo com a Portaria Ministerial nº 351, de 13-08-1984 (Unioeste, 1995). [...]



PROCESSO Nº 1351/17

Em 1979 iniciou-se a primeira turma do curso, momento em que estava vigente o Parecer 163/72 e a Resolução 4/72. Essa Resolução preconizava a formação do enfermeiro em três partes sucessivas, quais sejam: “a) pré-profissional; b) tronco profissional comum levando à graduação do enfermeiro e habilitando o acesso à parte seguinte; c) de habilitações. Conduzindo pela seleção de matérias adequadas, à formação do enfermeiro e habilitando a acesso de matérias adequadas, à formação do enfermeiro Médico-Cirúrgico, da Enfermeira Obstétrica ou Obstetritz e do Enfermeiro de Saúde Pública, respectivamente, a partir do Enfermeiro” (SANTOS et al, 1997, p. 218). Conforme a denominação do curso em estudo observa-se que em sua origem ficou estabelecido a seguinte nomenclatura: Curso de Enfermagem e Obstetrícia, com Habilitação Geral em Enfermagem. **Por outro lado, a incorporação da licenciatura como parte integrante dessa formação, ocorreu desde a primeira turma.**

Confrontando tal configuração do curso com a Resolução 04/72, conclui-se que o curso de enfermagem da Fecivel, estava organizado de forma diferente do que era preconizado pela legislação, pois as habilitações seriam em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica ou Enfermagem em Saúde Pública e não habilitação geral em Enfermagem. A questão da licenciatura, na Resolução 04/72, não aparece como substitutiva da habilitação em uma das três áreas citadas acima. Conforme o texto deste documento, no artigo 7º, parágrafo único. “Ao Enfermeiro que receber, em estudos regulares, a formação pedagógica prescrita para os cursos de licenciatura, será concedido o Diploma de Licenciado em Enfermagem, com direito ao registro definitivo como professor em nível de 1º e 2º graus, das disciplinas e atividades relacionadas à Enfermagem, Higiene e Programas de Saúde” (SANTOS, 1997, p. 219). Logo adiante, ao explicitar a carga horária de cada momento da formação, é reforçado como deveria acontecer a licenciatura. Assim é que, “na modalidade de licenciatura – além da parte de conteúdo prescrita para qualquer das modalidades anteriores – deverá ocorrer a formação pedagógica da licenciatura exigida no Parecer nº 672/69” (SANTOS, 1997, p. 219) – grifos nossos

- Em outro trecho, destaca-se a indissociabilidade entre o exercício da Licenciatura e a formação de Bacharel:

“Além de enfatizar o papel educativo do Enfermeiro junto aos serviços de saúde e seus usuários, o Curso de Enfermagem da Unioeste contempla em seu projeto Político Pedagógico a licenciatura em Enfermagem indissociada da graduação, tendo por objetivo capacitar o acadêmico para atuar na educação básica, na educação profissional em Enfermagem e na educação continuada/permanente. A formação do licenciado se desenvolve no transcorrer do Curso de Graduação, buscando garantir a articulação entre os diferentes âmbitos de conhecimento profissional e da formação pedagógica, integrando as dimensões teóricas e práticas da formação do mesmo”. (Resolução n.º 180/2016-CEPE/UNIOESTE, p. 9-10 – grifos nossos).

- Cabe destacar que tanto o curso do *campus* de Cascavel quanto o curso do *campus* de Foz do Iguaçu atendem plenamente à carga horária de estágio Supervisionado constante na Resolução CNE/CP n.º 02/2015. O curso de Cascavel possui carga horária de 408 horas para estágio de Licenciatura, e o curso de Foz do Iguaçu carga horária de 400 horas de Estágio de Licenciatura. Além disso, os cursos reservam ainda,



PROCESSO Nº 1351/17

respectivamente, 800 horas e 760 horas para o Estágio do Bacharelado.

- Ainda no tocante a formação do licenciado, os cursos realizam o enfoque didático e a mediação teórico-prática por meio das Práticas como Componentes Curriculares:

“As atividades práticas como componente curricular são atividades que se sustentam nas orientações da legislação específica sobre a formação de professores, estabelecidas na Resolução CNE/CP nº 01 de 18 de fevereiro de 2002 em seu art. 12 Parágrafos 1º, 2º, 3º e em seu Artigo 13, Parágrafos 1º, 2º, como se segue:

§ 1º A prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso.

§ 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.

§ 3º No interior das áreas ou das disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas, todas terão a sua dimensão prática.

**Art. 13.** Em tempo e espaço curricular específico, a coordenação da dimensão prática transcenderá o estágio e terá como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, numa perspectiva interdisciplinar,

§ 1º A prática será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema.

§ 2º A presença da prática profissional na formação do professor, que não prescinde da observação e ação direta, poderá ser enriquecida com tecnologias da informação, incluídos o computador e o vídeo, narrativas orais e escritas de professores, produções de alunos, situações simuladoras e estudos de casos.

Elas serão, portanto, distribuídas em diferentes disciplinas da licenciatura de forma que haja a vinculação contínua dos conhecimentos construídos em sala com as necessidades da atuação do enfermeiro docente” (Resolução nº 108/2016-CEPE, p. 43)

- Apesar dos trechos apresentados serem constantes do PPP do curso do *campus* de Cascavel, o PPP do curso oferecido no *campus* de Foz do Iguaçu compartilha de princípios pedagógicos e metodológicos semelhantes, que não foram igualmente citados apenas por questão de economia, uma vez que reafirmam as concepções presentes no PPP do curso de Cascavel: a construção de um desenho curricular que busca a integração entre a formação específica e formação pedagógica.

- Em anexo, seguem documentos elaborados pelos Colegiados dos Cursos de Enfermagem/*campus* de Cascavel e Foz do Iguaçu, reafirmando a impossibilidade da separação entre Licenciatura e Bacharelado, além de uma síntese das discussões ocorridas nos últimos anos, em nível nacional, envolvendo os Cursos de Enfermagem e a formação oferecida.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, solicitamos ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em articulação e diálogo com o Conselho Nacional de Educação, que seja mantida e reconhecida a formação oferecida pelos Cursos de Ciências Sociais/*campus* de Toledo e Enfermagem/*campus* de Cascavel e Foz do Iguaçu, respeitando o percurso histórico dos cursos e sua organização (curricular, docente, infraestrutural, etc).





## PROCESSO Nº 1351/17

Ademais, entendemos que, em nenhum momento, a Resolução CNE/CP nº 02/2015 torna explícita a proibição ou impossibilidade da integração entre Licenciatura e Bacharelado. Inclusive, em seu artigo 11, prevê tal articulação.

Como já aludido, o Curso de Ciências Sociais/*campus* de Toledo oferece o grau de Licenciado, com tempo de integralização mínimo de 04 anos e 3.300 horas, atendendo perfeitamente à Resolução CNE/CP nº 02/2015. Só depois de cumprida plenamente a Licenciatura é que o egresso, por meio de uma segunda entrada como portador de diploma, pode cursar as disciplinas complementares do Bacharelado.

Os Cursos de Enfermagem, em um desenho curricular de integração, trabalham a formação do Enfermeiro e do Enfermeiro Docente em conjunto, mediando os conhecimentos específicos e pedagógicos da profissão, preparando o profissional para a atuação nos diferentes espaços de saúde quanto para a atuação como professor da educação profissional técnica de nível médio.

É consenso entre os cursos em tela que, havendo a necessidade de completa separação entre as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, uma destas formações acabará por ser excluída, dado o entendimento de que não se sustentariam com cursos próprios: Bacharelado, no caso de Ciências Sociais, e Licenciatura, no caso das Enfermagens.

Por fim, destacamos que a formação integrada (Bacharelado e Licenciatura) representa, para os cursos, um diferencial positivo de formação, diversificando a formação dos egressos e racionalizando recursos.

## 2. Mérito

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), encaminha consulta sobre a possibilidade da continuidade de oferta dos cursos de graduação em Ciências Sociais e Enfermagem nas “modalidades” Licenciatura e Bacharelado.

A Unioeste fundamenta a consulta nos seguintes documentos: Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada; Ofício nº 304/2017/SE/CNE/CNE-MEC, elaborado em resposta à consulta realizada pelo Presidente da Câmara da Educação Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, tendo como objetivo a Resolução CNE/CP nº 02/2015; Renovação de Reconhecimento dos cursos de graduação: Ciências Sociais – Licenciatura e Bacharelado, Parecer nº 058/2015-CEE; Enfermagem – Licenciatura e Bacharelado, Pareceres nº52/2013-CEE e 08/2014-CEE (*campus* de Foz do Iguaçu); Enfermagem - Licenciatura e Bacharelado, Pareceres nº 73/2014-CEE e 08/2014-CEE (*campus* de Cascavel).



PROCESSO Nº 1351/17

Após reunião realizada em 16/08/2017 junto ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, com participação das Pró-Reitorias de Graduação das Universidades Estaduais, para discutir a questão dos cursos que oferecem os graus de Licenciado e Bacharel, a instituição esclarece que possui três cursos de graduação que conferem aos seus egressos os graus de Licenciado e Bacharel. São eles: Enfermagem/*campus* de Cascavel, Enfermagem/*campus* de Foz do Iguaçu e Ciências Sociais/*campus* de Toledo.

A Unioeste informa que os cursos, apresentam diferentes formatos e organização curricular:

O Curso de Ciências Sociais/*campus* de Toledo, desde sua implantação em 1998, prevê em seu Projeto Político-Pedagógico as duas modalidades integradas de formação: Licenciatura e Bacharelado sendo que ingressando através do vestibular para a “modalidade” licenciatura, o aluno integraliza os primeiros quatro anos do curso, recebendo, então a titulação de Licenciado em Ciências Sociais. A Licenciatura em Ciências Sociais possui carga horária total de 3.300 horas. Posteriormente, conforme previsto no PPP do curso, é facultado ao egresso da Licenciatura reingressar no curso como portador de diploma, aproveitando os estudos realizados na Licenciatura e cursando disciplinas complementares que lhe concederão o grau de Bacharel em Ciências Sociais. As disciplinas para a concessão do grau de Bacharel somam a carga horária total de 816 horas.

Portanto, a concessão do grau de bacharel em Ciências Sociais, se realiza em uma segunda entrada, facultada ao aluno egresso da Licenciatura.

Quanto ao curso de Enfermagem /*campus* de Cascavel e Foz do Iguaçu ofertam, desde suas implantações (em 1978, no caso de Cascavel, e 2005, no caso de Foz do Iguaçu), as modalidades de Bacharelado e Licenciatura de modo integrado, em uma única entrada. O Curso do *campus* de Cascavel apresenta carga horária de 5.458 horas, enquanto que o Curso do *campus* de Foz do Iguaçu apresenta carga horária total de 4.997 horas.

A IES destaca que consta nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Enfermagem, Resolução CNE/CES nº 03, de 07 de novembro de 2001, o perfil do egresso como **enfermeiro** e **enfermeiro com licenciatura**;

“Art. 3º O Curso de Graduação em Enfermagem tem como perfil do formando egresso/profissional:

I- **Enfermeiro**, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual I e pautado em princípios éticos. Capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais



PROCESSO Nº 1351/17

prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicossociais dos seus determinantes. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano; e

II- **Enfermeiro com Licenciatura** em Enfermagem capacitado para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional em Enfermagem". (grifos no original).

A Unioeste ressalta ainda que em reunião realizada com os Coordenadores e representantes dos Núcleos Docentes Estruturantes de ambos os cursos, chegou-se a um consenso acerca da **impossibilidade** de formação do enfermeiro docente (licenciado) apartada da formação específica (bacharel), ou seja, da impossibilidade de atuação como docente na educação profissional técnica de nível médio sem o domínio dos saberes específicos da profissão de enfermagem. Assim, a integração da Licenciatura e Bacharelado oportuniza um diferencial de formação, uma vez que a ação educativa na educação nas escolas técnicas de enfermagem.

Considerando que são duas questões distintas, esta Câmara analisará o pedido da instituição para cada curso.

Em relação ao curso de graduação em Ciências Sociais-Licenciatura e Bacharelado, esta Câmara entende que não há impedimento na continuidade da oferta das duas modalidades conforme descrito pela instituição, isto porque:

a) a instituição apresenta dois projetos pedagógicos distintos, um para licenciatura e outro para bacharelado.

b) as entradas são distintas, sendo por processo seletivo no curso de graduação Ciências Sociais – Licenciatura e, somente após a sua conclusão, a outra entrada, mediante apresentação de diploma de curso superior para ingresso no bacharelado.

c) a carga horária estabelecida para o curso de licenciatura (3.300 horas) atende ao disposto na Resolução CNE/CP nº 02/15.

Quanto ao curso de Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, é importante iniciar destacando alguns pontos estabelecidos na Resolução nº CNE/CES 03/01 que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Enfermagem.





PROCESSO Nº 1351/17

A Resolução CNE/CES nº 03/01 indica a necessidade de formação pedagógica nos cursos de graduação em Enfermagem, independente do curso ser de licenciatura ou bacharelado, conforme o disposto no art. 4º, inciso VI e no art. 6º, inciso III, alínea "d". Todavia, em seu art. 13, determina que a formação de professores por meio da licenciatura plena deve obedecer aos pareceres e resoluções específicos do Conselho Nacional de Educação, no caso atual, a Resolução CNE/CP nº 02/15.

Diante das considerações acima, informamos que esta Câmara da Educação Superior providenciará uma consulta ao Conselho Nacional de Educação sobre esta questão e até que haja uma resposta deste órgão, esta Câmara entende que a instituição poderá prosseguir com a organização atual do curso.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por respondida a consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, nos termos do contido no mérito deste parecer.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Mário Portugal Pederneiras  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE